



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CRCPR Nº 875, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

**Dispõe sobre honorários e ajuda de custo para instrutores cadastrados por chamamento público e dá outras providências.**

O **Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de realizar programas de capacitação dos profissionais da contabilidade, de acordo com o art. 6º, alínea “f”, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e com o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.621/2021);

**CONSIDERANDO** que outros CRCs já utilizam há anos o credenciamento público como forma de inscrição de palestrantes qualificados para o desenvolvimento de seus programas de “desenvolvimento profissional”, cujas condições e remunerações são fixadas por norma editada pelos respectivos Plenários, e que servem como embasamento;

**CONSIDERANDO** que os valores fixados para remuneração dos palestrantes cadastrados em chamamento público devem corresponder ao tempo de transmissão do conhecimento; ao desenvolvimento de material didático; à cessão e ao uso da imagem, som e produção técnica; à formação do profissional; e à disponibilidade para atividades “pré” e “pós” gravação ou presença no evento;

**CONSIDERANDO**, ainda, que há a necessidade da fixação de ajuda de custo ao palestrante para transporte e eventuais despesas com alimentação, deslocamento urbano e hospedagem, nas hipóteses de viagens para cumprir as designações do CRCPR,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar como remuneração a instrutores e palestrantes credenciados em edital de chamamento público específico, os seguintes valores:

Formação – Nível	Valor – hora/aula
Graduação	R\$ 220,00
Especialista	R\$ 275,00

Mestre	R\$ 300,00
Doutor	R\$ 330,00

§ 1º - Os valores de honorários descritos acima referem-se a hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - O tempo utilizado pelo instrutor para responder dúvidas/questionamentos sobre a palestra/curso ministrado (via chat, presencial ou e-mail), bem como, para elaboração de material didático e gravação de evento em EaD, será remunerado proporcionalmente ao valor da hora-aula, limitado a 1 (uma) hora/aula para cada hipótese, mediante aprovação da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

**Art. 2º** - Havendo a necessidade de contratação do instrutor para prestar serviços em outras localidades que excedam a 50km do município em que reside, será acrescida aos honorários a ajuda de custo de transporte, equivalente a R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por quilômetro rodado em percursos sem pedágio, e R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) por quilômetro rodado, com pedágio, conforme dispõe a Resolução CRCPR nº 834/2022, alterada pela Resolução CRCPR nº 866/2024, quando utilizado o veículo próprio.

§ 1º. A utilização de veículo próprio remete à responsabilidade total do instrutor por todas as despesas com combustível, manutenção, pedágios, avarias, seguro, dentre outras.

§ 2º. O cálculo deverá considerar a distância entre a sua cidade de residência (endereço informado) e a cidade onde o curso será realizado ou gravado e respectivo retorno (se for o caso), conforme Tabela de Distâncias Rodoviárias do DER-PR<sup>[1]</sup> ou por meio de consulta de distância entre cidades via Google Maps.

**Art. 3º** - Para os cursos ministrados em municípios que excedam a 150km da cidade de domicílio do instrutor e que demande a necessidade de pernoite, o CRCPR concederá ajuda de custo para as despesas com alimentação, deslocamento urbano e hospedagem, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§1º. O valor de ajuda de custo previsto no *caput* deste artigo será pago por dia de afastamento compatível com o compromisso, incluso o de saída, e pago pela metade no dia de retorno.

§ 2º. Na hipótese de deslocamento que exceda 150km, mas que não demande pernoite, o instrutor receberá a ajuda de custo equivalente à metade do valor previsto no *caput*.

§ 3º. Caso não ocorra o afastamento, por qualquer circunstância, os valores recebidos como ajuda de custo deverão ser restituídos em até 05 (cinco) dias úteis da data do cancelamento, mediante crédito identificado em conta bancária do CRCPR.

**Art. 4º** - Havendo a necessidade de deslocamento aéreo, serão fornecidas passagens aéreas ao instrutor pelo CRCPR, sob os critérios vigentes na instituição.

§ 1º. A alteração de passagem, cancelamento ou qualquer situação que implique em pagamento de multa, por interesse exclusivo do instrutor, será por este custeado.

§ 2º. Sendo necessária a alteração por motivo superveniente à autorização e emissão, e desde que haja comprovado interesse do CRCPR, o Presidente poderá autorizar o pagamento da despesa decorrente.

§3º. As passagens aéreas em deslocamentos que demandem pernoite do instrutor deverão ser adquiridas com franquia de bagagem incluída (1 peça – 23kg), de forma antecipada, de modo a alcançar a menor tarifa disponível, salvo se dispensada pelo próprio passageiro.

**Art. 5º** - Os pagamentos de honorários e ajuda de custo ficam condicionados à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para a realização da despesa.

**Art. 6º** - Os casos omissos neste Resolução serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução CRCPR nº 839/2022.

Contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**

Presidente

CO – CRCPR Nº 29.607/O

**ALBERTO BARBOSA**

CO – CRCPR Nº 31.006/O

**ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

CO - CRCPR Nº 40.667/O

**CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

CO – CRCPR Nº 69.033/O

**CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

CO – CRCPR Nº 40.176/O

**EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

CO – CRCPR Nº 34.322/O

**FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

CO – CRCPR Nº 32.263/O

**GISELE MARTINS MACHIOSKI**

CO - CRCPR Nº 53.810/O

**JEFFERSON PAULO MARTINS**

CO - CRCPR Nº 35.401/O

**LAUDELINO JOCHEM**

CO – CRCPR Nº 44.143/O

**MARCIA OGIDO HOKAMA**

CO - CRCPR Nº 34.399/O

**NARCISO DORO JUNIOR**

CO – CRCPR Nº 33.171/O

**RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

CO - CRCPR Nº 21.538/O

**ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

CO – CRCPR Nº 35.176/O

**ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

CO - CRCPR Nº 71.010/O

**CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

TC – CRCPR Nº 45.041/O

**CESAR ALBERTO PONTE DURA**

CO - CRCPR Nº 30.816/O

**DANILO ALVES GRANI**

CO – CRCPR Nº 56.387/O

**EVA SCHRAN DE LIMA**

CO – CRCPR Nº 30.116/O

**FRANCISCO SAVI**

CO – CRCPR Nº 31.030/O

**GLICERIO RAMPAZZO**

CO – CRCPR Nº 35.574/O

**JULIO RICARDO MORONA**

CO – CRCPR Nº 48.431/O

**LUIZ FERNANDO FERRAZ**

CO – CRCPR Nº 13.542/O

**MICHEL GULIN MELHEM**

CO – CRCPR Nº 64.351/O

**NELINHO KUKLA**

CO - CRCPR Nº 50.194/O

**RODINEI BONFADINI**

CO – CRCPR Nº 42.621/O

Aprovada na 1.411ª Reunião Plenária de 2025, realizada em 28 de março de 2025.

[1]

[https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-11/malha\\_distancia.pdf](https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/malha_distancia.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Julio Ricardo Morona, Conselheiro**, em 28/03/2025, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosemere Kiyomi Hayashi, Conselheira**, em 28/03/2025, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Luiz Brunetto, Vice-Presidente**, em 28/03/2025, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodinei Bonfadini, Conselheiro**, em 28/03/2025, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eva Schran de Lima, Vice-Presidente**, em 28/03/2025, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Glicerio Rampazzo, Conselheiro**, em 28/03/2025, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Laudelino Jochem, Vice-Presidente**, em 28/03/2025, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benjamim Cargin Filho, Conselheiro**, em 28/03/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Yumi de Almeida Rocha, Vice-Presidente**, em 28/03/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins Machioski, Conselheira**, em 28/03/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Savi, Conselheiro**, em 28/03/2025, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Luiz Pedrangelo, Conselheiro**, em 28/03/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Borazo Ribeiro, Conselheiro**, em 28/03/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araujo Dos Santos Feijó, Conselheira**, em 28/03/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ogido Hokama, Conselheira**, em 28/03/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Barbosa, Conselheiro**, em 28/03/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Gulin Melhem, Vice-Presidente**, em 28/03/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alves Grani, Vice-Presidente**, em 28/03/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Paulo Martins, Vice-Presidente**, em 28/03/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Alberto Ponte Dura, Conselheiro**, em 28/03/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Maria Cavali Duarte, Conselheira**, em 28/03/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 01/04/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Bittencourt Gomes, Conselheiro**, em 02/04/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Ferraz, Conselheiro**, em 02/04/2025, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelinho Kukla, Conselheiro**, em 04/04/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0771213** e o código CRC **638BF5C5**.

---

**Referência:** Processo nº 9079623110000646.000005/2025-63

SEI nº 0771213